Mensagem: 089/2024 Processo Legislativo nº. 0989/2024

Anteprojeto de Lei nº 114/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/12/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

Ofício nº 089/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0989/2024 Hora: 10:20
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 89/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 089/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
18

MENSAGEM N° 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".**

A presente proposição objetiva a atualização de determinados dispositivos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, seja para assegurar o princípio da isonomia aos profissionais do magistério, por meio da instituição do mesmo período de férias, seja para regulamentar a redução da carga horária por motivos de estudos, já que a redação original do Estatuto é muito vaga, trazendo prejuízos no momento da análise de sua concessão.

O projeto possui amparo no Memorando nº 19.807/2024, que foi aberto visando melhorias pontuais no Estatuto do Servidor Público Municipal, tanto em prol da Administração Pública, quanto em benefício dos servidores públicos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
16

PROJETO DE LEI 114/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Será concedido horário especial ao servidor estudante, devidamente matriculado em curso, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de sua jornada, podendo ocorrer da seguinte maneira:
I – Com a compensação integral da carga horária, dentro do período semanal, desde que seja compatível com o horário de funcionamento regular do local em que lotado.
II – Sendo impossível a compensação de acordo com o inciso anterior e desde que o curso esteja estritamente vinculado à área de atuação do servidor, não podendo ser superior a carga horária de 1 (um) dia por semana.
§ 1º. Fica vedada a compensação de horário nos períodos em que as repartições públicas não se encontrem abertas.
§ 2º. Aos servidores públicos do magistério, que possuam hora atividade, o horário especial previsto no inciso II do caput incidirá no dia destinado a sua hora atividade.
§ 3º. Aos servidores em estágio probatório com redução de carga horária, nos casos em que não ocorra sua compensação, nos moldes do inciso II do caput deste artigo, haverá a redução proporcional de vencimentos."

Art. 2º. O art. 36 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Aos ocupantes de cargo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 2401/2023, em efetivo exercício, que desempenhem suas atribuições nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, estando no cargo originário ou ocupando o cargo de direção ou de equipe pedagógica, será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria.
Parágrafo único. (...)"

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
fls

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
08

Código para verificação: 602B-05F6-9CAC-B20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/12/2024 14:58:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 04/12/2024 14:59:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:33:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:46:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
18

PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Será concedido horário especial ao servidor estudante, devidamente matriculado em curso, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de sua jornada, podendo ocorrer da seguinte maneira:

I – Com a compensação integral da carga horária, dentro do período semanal, desde que seja compatível com o horário de funcionamento regular do local em que lotado.

II – Sendo impossível a compensação de acordo com o inciso anterior e desde que o curso esteja estritamente vinculado à área de atuação do servidor, não podendo ser superior a carga horária de 1 (um) dia por semana.

§ 1º. Fica vedada a compensação de horário nos períodos em que as repartições públicas não se encontrem abertas.

§ 2º. Aos servidores públicos do magistério, que possuam hora atividade, o horário especial previsto no inciso II do caput incidirá no dia destinado a sua hora atividade.

§ 3º. Aos servidores em estágio probatório com redução de carga horária, nos casos em que não ocorra sua compensação, nos moldes do inciso II do caput deste artigo, haverá a redução proporcional de vencimentos."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

Art. 2º. O art. 36 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Aos ocupantes de cargo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 2401/2023, em efetivo exercício, que desempenhem suas atribuições nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, estando no cargo originário ou ocupando o cargo de direção ou de equipe pedagógica, será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria.

Parágrafo único. (...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19. Será concedido horário especial ao servidor estudante, devidamente matriculado em curso, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de sua jornada, podendo ocorrer da seguinte maneira:***
I – Com a compensação integral da carga horária, dentro do período semanal, desde que seja compatível com o horário de funcionamento regular do local em que lotado.
II – Sendo impossível a compensação de acordo com o inciso anterior e desde que o curso esteja estritamente vinculado à área de atuação do servidor, não podendo ser superior a carga horária de 1 (um) dia por semana.
§ 1º. Fica vedada a compensação de horário nos períodos em que as repartições públicas não se encontrem abertas.
§ 2º. Aos servidores públicos do magistério, que possuam hora atividade, o horário especial previsto no inciso II do caput incidirá no dia destinado a sua hora atividade.
§ 3º. Aos servidores em estágio probatório com redução de carga horária, nos casos em que não ocorra sua compensação, nos moldes do inciso II do caput deste artigo, haverá a redução proporcional de vencimentos."

Art. 2º. O art. 36 da Lei nº 75/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 36. Aos ocupantes de cargo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 2401/2023, em efetivo exercício, que desempenhem suas atribuições nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, estando no cargo originário ou ocupando o cargo de direção ou de equipe pedagógica, será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria.***
Parágrafo único. (...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:537F38CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

